



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**CONTRATO Nº 059/2020**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA  
SERRA E A EMPRESA CONFORME  
PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 020/2020 E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 070/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede no Município de Cacequi-RS, na Rua Bento Gonçalves, Nº 61, Conj. 01, CEP: 97.450-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 21.583.419/0001-93, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, RG nº 4081461263 e do CPF nº 003.608.170-17, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Locação de 20 (vinte) containers para serem utilizados nos serviços de coleta mecanizada de lixo doméstico no perímetro urbano de São Martinho da Serra.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
Locação de 20 (vinte) Containers para serem utilizados nos serviços de coleta mecanizada de lixo doméstico no perímetro urbano de São Martinho da Serra.	20 containers	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

**1.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Os containers deverão apresentar:

- Plástico polietileno de alta densidade (PEAD),



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Capacidade de 1000 L;
- Cor verde;
- 04 rodinhas com borracha maciça,
- Tampa para evitar acúmulo de água.

**Locais a serem instalados os containers:**

- Praça Matriz,
- Ginásio Municipal,
- Cemitério Municipal;
- Em frente ao Mercado Colares;
- Em frente ao Mercado Pampa;
- Em frente ao Mercado Martinhense;
- Em frente ao Mercado Galo,
- Em frente à Escola Estadual,
- Esquina da coronel Feliciano com a Av. 24 de janeiro,
- Esquina da Matilde Muller com a 7 de Setembro;
- Av. Passos das tropas(2);
- Bifurcação entre o Perau Novo e o Perau Velho;
- Bifurcação da lagoa com a estrada do Boqueirão;
- Descida do Bioto, próximo ao Paulão;
- Localidade de Água Negra, bifurcação que vai para Campinas-Bar do Ronaldo;
- Localidade de Água Negra, bifurcação que vai para Campinas e Passo do Tigre;
- Esquina Durasnal, bifurcação com a Estrada Val de Serra;
- Beco localizado na esquina João Alberto com a Estrada val de Serra;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1 O prazo de locação dos containers será de 03 (três) meses a contar da data assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VIGÊNCIA**

3.1 – O valor total do contrato será de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) no qual será pago o valor mensal de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) pelo período de 3 (três) meses.



3.2 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

3.3 A vigência do contrato será até 31/12/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes dotação.

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade 01-Secretaria de Obras-Recursos Próprios

PROJATIV 2.010 - Manutenção da Coleta do Lixo

3.3.90.30.00.00.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária: 410

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a contratada de forma mensal até o 10º dia do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Saúde o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

Assinatura do Agente Público  
3



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Cumprir com o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais.
- Entregar o objeto, conforme prazos estabelecido neste contrato.
- Frete dos containers do Fabricante até a sede da empresa.
- Instalação de 02 adesivos refletivos de forma a facilitar sua identificação no turno da noite evitando possíveis acidentes.
- Instalação de adesivo indicativo com a descrição "A serviço da Prefeitura" e outras informações que poderão ser sugeridas pela prefeitura.
- Frete dos containers da sede da empresa até o município de São Martinho da Serra com a instalação diretamente no local de sua utilização.
- Transporte, substituição e reparo dos containers sempre que necessário.
- Deslocamento dos containers entre um ponto e outro dentro do município sempre que solicitado seu remanejamento.
- Aquisição e instalação do mecanismo batedor de containers para ser acoplado na parte traseira do caminhão compactador permitindo efetuar coleta mecanizada.
- Limpeza e Higienização periódica dos containers.
- Os custos com materiais, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e outros).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I - Cumprir as competências, conforme o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020** e seus anexos;
- II - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.


### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

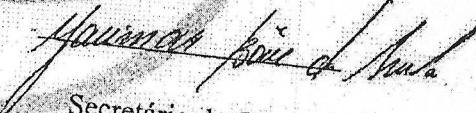
- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 14 de Outubro de 2020.

  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Luiz Alessandro de Oliveira Trindade,  
CONTRATADA  
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES  
INTEGRADAS LTDA

  
Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico  
OAB/RS:74.386

  
Secretário de Obras  
Fiscal do Contrato